Revista Even. Pedagóg.
Dossiê temático – Educação, práticas e políticas culturais:
temas contemporâneos s
Sinop, v. 17, n. 2 (45. ed.), p. 2684-2704, ago./set. 2026
ISSN 2236-3165 | DOI: 10.30681/2236-3165
https://periodicos.unemat.br/index.php/reps

BÚSSOLA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA:
uma análise à luz das diretrizes internacionais da educação

THE LEGAL EDUCATION COMPASS:
an analysis in light of international educational guidelines

Lucas Gonçalves Abad [i]

RESUMO: Este artigo analisa a proposta da Bússola da Educação Jurídica como uma estratégia inovadora para a formação de bacharéis em Direito, alinhada às principais diretrizes educacionais internacionais contemporâneas. Diante desse contexto, o estudo busca analisar como reestruturar a formação jurídica de modo a integrar tais diretrizes internacionais e responder às novas demandas sociais e tecnológicas, a partir de uma abordagem qualitativa de caráter teórico-conceitual, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental. A Bússola é concebida como uma ferramenta que integra as orientações da Agenda 2030 da ONU/UNESCO, do *Learning Compass* 2030 da OCDE e dos Relatórios da UNESCO sobre o futuro da educação, propondo um modelo de formação jurídica que prioriza o desenvolvimento integrado de competências profissionais estruturadas em dimensões técnicas, críticas, humanitárias e digitais. A análise evidencia a necessidade de um ensino jurídico capaz de formar profissionais reflexivos, éticos e socialmente responsáveis, preparados para enfrentar os desafios de um mundo globalizado e em constante transformação tecnológica. Ressalta-se a importância da interdisciplinaridade, da aprendizagem ao longo da vida e da promoção de valores de cidadania global e justiça social. A proposta da Bússola da Educação Jurídica reforça que a formação jurídica deve ultrapassar a mera transmissão de conteúdos técnico-normativos, incorporando a dimensão humanizadora e transformadora da educação. Além disso, destaca-se a necessidade de adaptação curricular contínua para atender às novas demandas sociais, políticas e tecnológicas emergentes no século XXI. Em conclusão, a Bússola é apresentada como um guia estratégico para o redesenho dos currículos jurídicos, promovendo uma formação crítica,

Este trabalho está licenciado sob CC BY-SA 4.0. Para ver uma cópia desta licença, visite:
https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.pt_BR

inovadora e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palavras-chave: Educação Jurídica. Desenvolvimento de Competências. Educação Internacional. Educação Superior.

ABSTRACT: This article analyzes the proposal of the Legal Education Compass as an innovative strategy for the training of law graduates, aligned with the main contemporary international educational guidelines. In this context, the study seeks to examine how to restructure legal education in order to integrate these international frameworks and respond to emerging social and technological demands, based on a qualitative theoretical-conceptual approach developed through bibliographic research and documentary analysis. The Compass is conceived as a strategic guiding tool that integrates the orientations of the United Nations/UNESCO 2030 Agenda, the OECD Learning Compass 2030, and UNESCO reports on the futures of education, proposing a model of legal education that prioritizes the integrated development of professional competencies structured into technical, critical, humanitarian, and digital dimensions. The analysis highlights the need for legal education capable of training reflective, ethical, and socially responsible professionals, prepared to face the challenges of a globalized world in constant technological transformation. It emphasizes the importance of interdisciplinarity, lifelong learning, and the promotion of values related to global citizenship and social justice. The Legal Education Compass proposal reinforces that legal training must go beyond the mere transmission of technical and normative content, incorporating the humanizing and transformative dimension of education. Furthermore, it underscores the need for continuous curricular adaptation to meet emerging social, political, and technological demands in the twenty-first century. In conclusion, the Compass is presented as a strategic guide for redesigning legal curricula, promoting a critical, innovative form of education aligned with the principles of sustainable development and the construction of a more just and inclusive society.

Keywords: Legal Education. Skills Development. International Education. Higher Education.

1 INTRODUÇÃO

A formação jurídica contemporânea encontra-se tensionada por transformações profundas de ordem social, tecnológica e epistemológica, que evidenciam a insuficiência dos modelos tradicionais

de ensino centrados na dogmática jurídica. Tais modelos, historicamente consolidados, têm sido criticados por sua incapacidade de dialogar com a complexidade das dinâmicas sociais e com a pluralidade de saberes que atravessam o campo jurídico, resultando em uma formação frequentemente dissociada das demandas concretas da sociedade.

Paralelamente, organismos internacionais como a UNESCO e a OCDE vêm consolidando diretrizes educacionais que apontam para a necessidade de uma formação baseada no desenvolvimento integral de competências, incluindo dimensões cognitivas, socioemocionais, interculturais, éticas e digitais. No âmbito da Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4) estabelece como meta a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, com ênfase na aprendizagem ao longo da vida, reforçando a educação como direito fundamental e vetor de transformação social (ONU, 2015; UNESCO, 2016).

Mais recentemente, relatórios da OCDE evidenciam uma inflexão nos sistemas educacionais globais, nos quais a digitalização deixa de ser elemento complementar e passa a ocupar papel estruturante na organização dos processos de ensino e aprendizagem, com destaque para o desenvolvimento de competências digitais, o uso de dados educacionais e a personalização do ensino (OCDE, 2023).

Diante desse cenário, emerge a seguinte problemática: como reestruturar a formação jurídica de modo a integrar essas diretrizes internacionais e responder às novas demandas sociais e tecnológicas, superando os limites do modelo tradicional?

Para fins deste estudo, torna-se essencial delimitar o conceito de competência adotado. A literatura especializada evidencia a existência de distintas correntes epistemológicas, dentre as quais se destacam duas abordagens principais: uma de matriz norte-americana, que compreende a competência como um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes do indivíduo (competência como *input*), e outra de matriz europeia, que a associa ao desempenho e aos resultados obtidos em determinada atividade (competência como *output*).

A presente pesquisa adota a perspectiva de competência como *input*, entendida como a articulação entre saber, saber fazer e saber ser, aplicada a contextos profissionais concretos e orientada à produção de resultados observáveis. Tal escolha não exclui a dimensão de desempenho, mas a compreende como decorrência do desenvolvimento integrado dessas dimensões formativas.

A partir dessa compreensão, as competências digitais não são tratadas como um campo autônomo ou isolado, mas como expressão contemporânea das competências profissionais, exigidas em um contexto marcado pela transformação digital das práticas sociais e laborais. Assim, o desenvolvimento de competências digitais insere-se em um movimento mais amplo de reconfiguração das competências profissionais no século XXI.

Assim, o presente estudo sustenta que a incorporação das competências digitais na formação jurídica não deve ser compreendida como uma adaptação instrumental ao avanço tecnológico, mas como parte de uma transformação estrutural na concepção de competências profissionais, orientada à formação de juristas capazes de atuar em contextos complexos, dinâmicos e digitalmente mediados.

Diante do exposto, o objetivo geral deste artigo consiste em analisar de que modo as diretrizes educacionais de organismos internacionais, em especial a Agenda 2030 (ONU, 2015), os relatórios da UNESCO sobre o futuro da educação (UNESCO, 2016, 2021) e o *Learning Compass* 2030 (OCDE, 2019), podem ser operacionalizadas na formação do bacharel em Direito, por meio da proposição da Bússola da Educação Jurídica como modelo teórico-conceitual orientado ao desenvolvimento integrado de competências profissionais e digitais. De modo específico, busca-se: delimitar o conceito de competência adotado; examinar a convergência entre os referenciais internacionais e as demandas contemporâneas do ensino jurídico; e apresentar a estrutura, a operacionalização e as possibilidades de aplicação curricular do modelo proposto. Para tanto, adota-se abordagem qualitativa, de caráter teórico-conceitual, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental, conforme detalhado na Seção 3.

Quanto à organização do texto, o artigo estrutura-se em seis seções, incluída esta introdução. A Seção 2 apresenta os fundamentos conceituais sobre competências na formação profissional, com atenção ao ensino jurídico e à dimensão digital. A Seção 3 descreve o percurso metodológico da investigação. A Seção 4 apresenta a Bússola da Educação Jurídica, sua estrutura, sua operacionalização e sua aplicação ao desenho curricular. A Seção 5 discute os resultados à luz da literatura e de estudos correlatos, evidenciando as contribuições científicas da proposta. Por fim, a Seção 6 traz as considerações finais.

2 COMPETÊNCIAS NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL: FUNDAMENTOS CONCEITUAIS

2.1 Conceito de competência e correntes epistemológicas

O conceito de competência tem sido amplamente desenvolvido no campo da Administração e da Educação, constituindo-se como um constructo teórico em constante evolução. Autores como Fleury e Fleury (2001, 2004), Le Boterf (2003) e Zarifian (2001) contribuíram significativamente para a consolidação de abordagens que permitem compreender a competência não apenas como um atributo individual, mas como um elemento dinâmico, contextual e orientado à ação.

No âmbito dessas discussões, destacam-se duas correntes epistemológicas predominantes. A primeira, de matriz norte-americana, compreende a competência como um conjunto de atributos do indivíduo, estruturados a partir da articulação entre conhecimentos (saber), habilidades (saber fazer) e atitudes (saber ser), sendo frequentemente denominada como abordagem de competência enquanto *input*. Nessa perspectiva, a ênfase recai sobre os recursos internos do sujeito, considerados fundamentais para a realização de determinadas atividades e para o alcance de desempenhos superiores.

Por outro lado, a corrente de matriz europeia, associada a autores como Le Boterf (2003) e Zarifian (2001), desloca o foco da competência para sua manifestação prática, compreendendo-a como a capacidade de mobilizar recursos em situações concretas, orientando-se pelos resultados e pelo desempenho efetivamente alcançado. Trata-se da abordagem de competência enquanto *output*,

na qual a competência é validada a partir da ação e da capacidade de resposta a contextos profissionais específicos.

Embora distintas em sua ênfase, tais abordagens não se configuram como excludentes, mas como perspectivas complementares que, em conjunto, contribuem para uma compreensão mais abrangente do fenômeno. Nessa perspectiva, a competência pode ser entendida tanto como um conjunto de recursos internos quanto como a capacidade de mobilizá-los de forma eficaz em contextos reais de atuação.

No presente estudo, adota-se a perspectiva de competência como *input*, compreendida como a articulação integrada de conhecimentos, habilidades e atitudes, desenvolvidas no âmbito da formação acadêmica e aplicáveis a contextos profissionais concretos. Tal escolha epistemológica permite enfatizar o papel da educação superior na construção dessas dimensões formativas, sem desconsiderar que sua efetividade se manifesta na prática profissional, por meio do desempenho e dos resultados alcançados.

Essa delimitação conceitual constitui o ponto de partida para a análise das competências profissionais no campo jurídico, permitindo compreender como tais dimensões podem ser estruturadas no processo formativo e como se articulam com as demandas contemporâneas da sociedade, especialmente em um contexto marcado por profundas transformações tecnológicas e sociais.

2.2 Competências como eixo da formação contemporânea

A centralidade do desenvolvimento de competências na formação profissional contemporânea decorre de um movimento de reconfiguração dos modelos educacionais, impulsionado pelas transformações sociais, econômicas e tecnológicas que caracterizam o século XXI. Considerando esse cenário, a educação deixa de ser compreendida como um processo restrito à transmissão de conteúdos e passa a ser orientada pelo desenvolvimento de capacidades que permitam ao indivíduo atuar de forma crítica, adaptativa e eficaz em diferentes contextos.

Sob essa perspectiva analítica, a educação passa a abranger todas as experiências formativas do indivíduo ao longo de sua trajetória. Deve, portanto, ser compreendida como um processo contínuo, no qual os diferentes saberes se inter-relacionam e se enriquecem mutuamente. Tal compreensão implica reconhecer que a formação se estende da infância à vida adulta, promovendo um conhecimento dinâmico de si, dos outros e do mundo (Delors et al., 2006).

Trata-se de um *continuum* educativo, ampliado às dimensões da sociedade, que se fundamenta na articulação flexível dos diferentes tipos de aprendizagem. Esse *continuum* configura-se como elemento central para enfrentar os desafios do século XXI: vai além das exigências do mercado de trabalho e contribui para o desenvolvimento integral da pessoa (Delors et al., 2006).

A denominada educação por competências emerge, assim, como um paradigma que desloca o foco do ensino para a aprendizagem, priorizando não apenas a aquisição de conhecimentos, mas a capacidade de mobilizá-los em situações concretas. Tal perspectiva implica uma transição significativa

nos processos formativos, que passam a valorizar a articulação entre saber, saber fazer e saber ser, orientando-se para o desenvolvimento de desempenhos contextualizados e socialmente relevantes.

Esse deslocamento pode ser compreendido como a passagem de um modelo centrado no ensino para um modelo centrado na aprendizagem e, posteriormente, para um modelo orientado ao desempenho. Sob essa ótica, o processo educativo não se limita à internalização de conteúdos, mas envolve a construção de competências que se manifestam na capacidade de agir, decidir e resolver problemas em contextos complexos e dinâmicos.

No plano internacional, esse movimento é fortemente impulsionado por organismos multilaterais que vêm consolidando diretrizes educacionais baseadas no desenvolvimento de competências (Morosini; Mentges, 2020). A UNESCO, por meio de seus relatórios sobre o futuro da educação, destaca a necessidade de uma formação integral, orientada pelos pilares do aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, reforçando a educação como um processo contínuo e multidimensional (UNESCO, 2021). De forma convergente, a Agenda 2030, especialmente por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4), estabelece como meta a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, com ênfase na aprendizagem ao longo da vida e no desenvolvimento de competências essenciais para a cidadania global (ONU, 2015; UNESCO, 2016).

No mesmo sentido, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) tem enfatizado a importância das competências como elemento estruturante dos sistemas educacionais contemporâneos, especialmente no âmbito do Learning Compass 2030 (OCDE, 2019). Tal *framework* propõe uma visão de educação orientada ao desenvolvimento de competências transformadoras, capazes de preparar os indivíduos para lidar com a complexidade, a incerteza e as rápidas mudanças que caracterizam o mundo atual. No âmbito dessa discussão, destacam-se não apenas as competências cognitivas, mas também aquelas de natureza socioemocional, ética e digital, compreendidas de forma integrada e interdependente.

A crescente incorporação das competências digitais nos referenciais internacionais não representa a criação de um novo campo isolado, mas sim a atualização das competências profissionais frente às exigências de uma sociedade cada vez mais digitalizada. Assim, o desenvolvimento de competências digitais deve ser compreendido como parte integrante de um conjunto mais amplo de competências necessárias à atuação profissional no século XXI, refletindo a transformação das práticas sociais, laborais e educacionais.

À luz dessas transformações, a consolidação das competências como eixo da formação profissional contemporânea evidencia a necessidade de revisão dos modelos tradicionais de ensino, demandando a construção de propostas formativas que articulem conhecimento, prática e valores, em consonância com as diretrizes internacionais e com as demandas emergentes da sociedade global.

2.3 Competências profissionais no ensino jurídico

A formação jurídica tradicional tem sido objeto de críticas recorrentes no campo da educação, especialmente em razão de sua histórica vinculação a um modelo centrado na transmissão de conteúdos normativos e na reprodução acrítica da dogmática jurídica. Tal configuração, embora relevante para a compreensão sistemática do Direito, revela-se insuficiente diante das demandas contemporâneas, marcadas por contextos sociais complexos, dinâmicos e interdependentes.

Essa crítica não é recente no debate brasileiro. Já em 1955, San Tiago Dantas identificava na aula centrada na exposição dogmática o núcleo da crise do ensino jurídico nacional, defendendo uma formação orientada ao desenvolvimento do raciocínio jurídico e à solução de controvérsias concretas (Dantas, 1955). Décadas depois, essa agenda permanece atual: Ghirardi (2012) evidencia que a renovação do ensino do Direito depende menos da adição de novos conteúdos e mais da transformação das relações de ensino e aprendizagem, com metodologias que coloquem o estudante em posição ativa diante de problemas reais.

No plano normativo brasileiro, as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 5/2018 e alteradas pela Resolução CNE/CES nº 2/2021, incorporaram expressamente a lógica da formação por competências (Brasil, 2018, 2021). O texto normativo enumera competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, substitui a lógica restrita do estágio pela noção mais ampla de prática jurídica e exige o domínio de tecnologias e métodos voltados à compreensão e à aplicação do Direito. A proposta apresentada neste artigo dialoga diretamente com esse marco normativo, ao oferecer-lhe um modelo de operacionalização pedagógica.

Esse modelo formativo, estruturado predominantemente a partir de abordagens expositivas e de uma organização curricular fragmentada, tende a privilegiar a memorização e a reprodução de conteúdos, em detrimento do desenvolvimento de competências profissionais que permitam ao futuro jurista atuar de forma crítica, reflexiva e contextualizada. Como consequência, observa-se uma formação que, muitas vezes, não prepara adequadamente o egresso para lidar com problemas reais, que exigem interpretação, argumentação, tomada de decisão e sensibilidade às dimensões sociais, éticas e culturais envolvidas nas práticas jurídicas.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de reconfiguração da formação jurídica, orientando-a para o desenvolvimento de competências profissionais que ultrapassem o domínio técnico-normativo. Essas competências envolvem, entre outros aspectos, a capacidade de análise crítica, a atuação interdisciplinar, a comunicação eficaz, a resolução de problemas complexos e a tomada de decisões fundamentadas em contextos de incerteza.

A incorporação da interdisciplinaridade assume papel central nesse processo, na medida em que o Direito não se apresenta como um campo isolado, mas como um fenômeno intrinsecamente relacionado a dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais. Assim, a formação jurídica contemporânea exige a articulação com outros campos do conhecimento, permitindo ao profissional compreender a complexidade dos problemas jurídicos e atuar de forma mais ampla e integrada.

Além disso, a formação crítica constitui elemento indispensável no desenvolvimento das competências profissionais, uma vez que possibilita ao jurista não apenas aplicar normas, mas questionar seus fundamentos, interpretar seus impactos e atuar de maneira comprometida com a transformação social. Nessa direção, a educação jurídica deve promover a construção de uma postura reflexiva, ética e socialmente responsável, alinhada às demandas de uma sociedade democrática e plural.

Nesse cenário, a abordagem por competências apresenta-se como um caminho promissor para a reconfiguração do ensino jurídico, ao deslocar o foco da mera transmissão de conteúdos para o desenvolvimento de capacidades efetivas de atuação profissional. Tal perspectiva permite integrar conhecimentos, habilidades e atitudes em processos formativos orientados à prática, contribuindo para a formação de profissionais mais preparados para enfrentar os desafios contemporâneos.

Do ponto de vista formativo, a consolidação das competências profissionais no ensino jurídico não se limita a uma inovação metodológica, mas representa uma mudança paradigmática na concepção de formação, exigindo a revisão de currículos, práticas pedagógicas e objetivos educacionais, de modo a alinhar o ensino do Direito às exigências de um mundo em constante transformação.

2.4 Competências digitais como dimensão das competências profissionais

A crescente centralidade das tecnologias digitais nas dinâmicas sociais, econômicas e profissionais tem impulsionado a incorporação das chamadas competências digitais nos referenciais contemporâneos de formação. No entanto, a compreensão dessas competências como um campo autônomo ou isolado revela-se limitada, sobretudo quando se considera a complexidade das práticas profissionais no século XXI.

Nesse sentido, as competências digitais devem ser compreendidas como uma dimensão transversal das competências profissionais, integrando-se às demais capacidades necessárias à atuação em contextos cada vez mais mediados por tecnologias. Tal perspectiva afasta-se de abordagens reducionistas que restringem o digital ao domínio técnico de ferramentas, ampliando sua compreensão para incluir aspectos cognitivos, críticos, éticos e comunicacionais. Referenciais internacionais consolidados, como o quadro europeu DigComp 2.2, reforçam essa leitura ao descrever a competência digital em áreas que articulam informação, comunicação, criação de conteúdos, segurança e resolução de problemas, incluindo a interação crítica com sistemas de inteligência artificial (Vuorikari; Kluzer; Punie, 2022).

Relatórios recentes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) evidenciam que a integração das tecnologias digitais não constitui, por si só, um fator de transformação educacional, sendo necessária a articulação entre competências tecnológicas, pedagógicas e de conteúdo para que seu uso produza impactos efetivos nos processos de ensino e aprendizagem (OCDE, 2023). Nesse contexto, destaca-se a necessidade de desenvolvimento de

competências que permitam aos profissionais não apenas utilizar tecnologias, mas integrá-las de forma crítica e estratégica em suas práticas.

Além disso, a OCDE aponta que as competências digitais ultrapassam o domínio técnico-operacional, abrangendo diferentes dimensões do trabalho profissional, como a comunicação, a colaboração, a produção de conteúdos e a utilização de dados para a tomada de decisões (OCDE, 2023). Tais competências configuram-se, portanto, como parte integrante da atuação profissional contemporânea, sendo indissociáveis das demais competências necessárias ao exercício das profissões.

A incorporação das competências digitais nos processos formativos deve, portanto, ser compreendida como um movimento estrutural, decorrente da transformação das próprias práticas sociais e laborais. Nessa lógica, não se trata de adicionar conteúdos tecnológicos aos currículos, mas de reconfigurar a formação profissional de modo a integrar o digital como elemento constitutivo das práticas de atuação.

No campo jurídico, essa perspectiva assume especial relevância, considerando o impacto crescente das tecnologias digitais na produção, interpretação e aplicação do Direito. A digitalização dos processos judiciais, o uso de inteligência artificial, a análise de dados jurídicos e a ampliação dos ambientes digitais de interação demandam do profissional do Direito não apenas conhecimento técnico, mas a capacidade de atuar criticamente em contextos tecnologicamente mediados.

Sob essa ótica, as competências digitais devem ser compreendidas como expressão contemporânea das competências profissionais, articulando-se de maneira integrada às dimensões cognitivas, éticas, sociais e práticas da atuação jurídica. Essa compreensão permite superar visões fragmentadas da formação e contribui para a construção de modelos educacionais mais coerentes com as exigências de um mundo cada vez mais digitalizado.

3 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório e abordagem teórico-conceitual, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental. A investigação insere-se no campo das produções teóricas que buscam interpretar, sistematizar e propor modelos analíticos a partir de referenciais já consolidados na literatura e em documentos institucionais de relevância internacional.

A construção do corpus analítico fundamenta-se, em parte, nos aportes teórico-metodológicos desenvolvidos em pesquisa doutoral anterior (Abad, 2023), da qual derivam as bases conceituais aqui mobilizadas, especialmente no que tange à articulação entre educação, competências e transformações contemporâneas do ensino superior. A partir desse referencial, procedeu-se à ampliação e atualização das fontes, incorporando documentos internacionais recentes que tratam das diretrizes educacionais para o século XXI.

Cumpre detalhar, ainda, o percurso que fundamentou a construção do modelo. A investigação doutoral de origem (Abad, 2023), de abordagem qualitativa e transdisciplinar, articulou quatro movimentos complementares: estado do conhecimento da produção nacional sobre o tema, com 23

teses e dissertações da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD); revisão sistemática de literatura sobre competência digital, com 27 artigos indexados nas bases Scopus e Web of Science; análise documental das diretrizes curriculares do curso de Direito e dos documentos de organismos internacionais; e pesquisa de campo com 21 concluintes e egressos de cursos de Direito do Rio Grande do Sul, cujos dados foram tratados por meio da Análise Textual Discursiva (Moraes; Galiazzi, 2016). Desse percurso resultou a primeira formulação da Bússola da Educação Jurídica, cujos fundamentos são, neste artigo, revisitados, atualizados e reinterpretados à luz dos documentos internacionais mais recentes.

Foram selecionados, como fontes principais, documentos produzidos por organismos internacionais, com destaque para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2016, 2021), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2019, 2023) e a Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU, 2015). A escolha desses documentos justifica-se por sua centralidade na formulação de políticas educacionais globais e por sua influência na definição de competências, habilidades e diretrizes formativas no contexto contemporâneo.

A seleção dos documentos seguiu critérios de relevância temática, atualidade, aderência ao objeto de estudo e reconhecimento institucional, privilegiando materiais que abordam diretamente a formação integral do indivíduo, o desenvolvimento de competências para o século XXI e as transformações estruturais da educação superior. O *corpus*, assim constituído, permitiu a identificação de elementos convergentes entre diferentes matrizes teóricas e normativas.

A análise dos dados foi conduzida por meio de abordagem interpretativa e analítico-reflexiva, inspirada nos pressupostos da análise de conteúdo em sua vertente qualitativa, conforme Bardin (2007), ainda que sem a pretensão de categorização exaustiva. O processo analítico envolveu etapas sucessivas de leitura exploratória, seletiva e interpretativa, buscando identificar eixos estruturantes, recorrências conceituais e articulações possíveis entre os referenciais examinados.

A partir desse movimento analítico, procedeu-se à sistematização dos elementos identificados, permitindo a proposição da denominada Bússola da Educação Jurídica como um modelo conceitual integrador. Tal modelo resulta da articulação entre diferentes dimensões formativas do aprender a conhecer, a fazer, a conviver, a ser, a ser no digital e a transformar, interpretadas à luz das demandas contemporâneas da formação jurídica.

Importa destacar que o presente estudo não se configura como revisão sistemática da literatura, tampouco como pesquisa empírica, mas como uma construção teórica fundamentada em análise documental e bibliográfica, cujo objetivo central é propor um referencial analítico capaz de contribuir para o debate acadêmico sobre a formação jurídica no contexto atual.

Como limitação metodológica, reconhece-se a ausência de validação empírica do modelo proposto, o que abre espaço para investigações futuras voltadas à aplicação, testagem e refinamento da Bússola da Educação Jurídica em diferentes contextos educacionais.

4 A BÚSSOLA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA: PROPOSTA PARA A FORMAÇÃO POR COMPETÊNCIAS

Diante das transformações analisadas nos sistemas educacionais contemporâneos, bem como das limitações evidenciadas no modelo tradicional de ensino jurídico, torna-se necessária a construção de propostas formativas que sejam capazes de articular, de maneira integrada, as múltiplas dimensões das competências profissionais exigidas no século XXI. Diante desse quadro, apresenta-se a Bússola da Educação Jurídica como um modelo orientador para o redesenho da formação do bacharel em Direito.

A Bússola da Educação Jurídica é concebida como um *framework* estruturante que integra as diretrizes internacionais de educação, especialmente aquelas propostas pela UNESCO e pela OCDE, com as especificidades do campo jurídico. Seu objetivo central consiste em orientar a formação de profissionais capazes de atuar de forma crítica, ética, interdisciplinar e adaptativa em contextos complexos e em constante transformação.

A proposta fundamenta-se na compreensão de que a formação jurídica deve ultrapassar a lógica centrada na transmissão de conteúdos técnico-normativos, passando a incorporar o desenvolvimento integrado de competências profissionais. Com base nessa compreensão, a Bússola organiza-se a partir da articulação de diferentes dimensões formativas, que compreendem não apenas o domínio do conhecimento jurídico, mas também o desenvolvimento de habilidades práticas, atitudes éticas e capacidades de atuação em contextos digitais.

A estrutura da Bússola da Educação Jurídica pode ser compreendida como um sistema dinâmico e integrado, no qual o desenvolvimento das competências profissionais ocorre de forma articulada e progressiva. Para fins de organização analítica, a proposta estrutura-se em dimensões formativas, que permitem compreender os diferentes eixos de desenvolvimento do bacharel em Direito, sem, contudo, fragmentar a natureza integrada da atuação profissional.

A partir dessa estrutura, destacam-se quatro dimensões centrais: (I) a dimensão técnica, relacionada ao domínio do conhecimento jurídico e à capacidade de interpretação normativa; (II) a dimensão crítica, voltada à análise reflexiva e à compreensão das implicações sociais do Direito; (III) a dimensão humanitária, associada à ética, à responsabilidade social e ao compromisso com a justiça; e (IV) a dimensão digital, entendida como transversal às práticas profissionais contemporâneas.

Todavia, tais dimensões não se esgotam em si mesmas, constituindo apenas a estrutura organizadora da proposta. A Bússola da Educação Jurídica fundamenta-se, de forma mais específica, no desenvolvimento de competências profissionais que se manifestam de maneira integrada no exercício da atividade jurídica.

A proposta contempla seis competências estruturantes, que articulam conhecimentos, habilidades e atitudes em contextos concretos de atuação, orientando o processo formativo de maneira sistemática. Essas seis competências constituem o núcleo estruturante da Bússola da Educação Jurídica, orientando de forma integrada o desenvolvimento profissional do bacharel em Direito, cuja estrutura e operacionalização serão detalhadas a seguir.

A partir dessa distinção, é possível compreender a Bússola da Educação Jurídica em dois níveis complementares: enquanto as dimensões organizam os eixos estruturais da formação, as competências representam sua operacionalização no desenvolvimento profissional do estudante. Essa articulação constitui o núcleo inovador da proposta, ao oferecer um modelo que combina rigor conceitual e aplicabilidade prática no redesenho da formação jurídica.

Nesse sentido, a Bússola da Educação Jurídica não se limita a propor a inclusão de novos conteúdos nos currículos, mas implica uma reconfiguração estrutural da formação, orientando-se pela integração entre teoria e prática, pela interdisciplinaridade e pelo desenvolvimento de competências aplicáveis a contextos reais de atuação. Trata-se, portanto, de uma mudança paradigmática que reposiciona o ensino jurídico a partir das demandas contemporâneas da sociedade.

Além disso, a Bússola dialoga diretamente com os referenciais internacionais de educação, ao incorporar princípios como a aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento integral do indivíduo e a preparação para a cidadania global. Ao integrar essas diretrizes ao campo jurídico, a proposta contribui para a construção de um modelo formativo mais alinhado às transformações sociais, tecnológicas e culturais do século XXI.

Assim, a Bússola da Educação Jurídica apresenta-se como um instrumento teórico e prático para o redesenho dos currículos jurídicos, permitindo a formação de profissionais mais preparados para atuar em cenários complexos, incertos e digitalmente mediados, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso do Direito com a promoção da justiça social e com a construção de uma sociedade mais equitativa.

4.1 Estrutura e operacionalização da Bússola da Educação Jurídica

A Bússola da Educação Jurídica estrutura-se como um modelo orientador que organiza a formação por competências a partir de uma lógica integrada e dinâmica, permitindo sua aplicação em diferentes contextos institucionais e curriculares. Sua operacionalização fundamenta-se na articulação entre dimensões formativas, competências estruturantes e práticas pedagógicas, compondo um sistema que orienta tanto o desenho curricular quanto as metodologias de ensino e aprendizagem.

Do ponto de vista estrutural, a Bússola organiza-se a partir da articulação entre dimensões formativas e competências estruturantes. As dimensões técnica, crítica, humanitária e digital constituem o eixo organizador da formação, permitindo compreender os diferentes planos de desenvolvimento do bacharel em Direito. Por sua vez, as competências estruturantes representam o núcleo operacional da proposta, orientando a mobilização integrada de conhecimentos, habilidades e atitudes em contextos concretos de atuação profissional.

A dimensão técnica refere-se ao domínio do conhecimento jurídico, à capacidade de interpretação normativa e à aplicação do Direito em situações concretas. A dimensão crítica envolve a análise reflexiva, a interpretação contextualizada e a problematização das estruturas jurídicas e sociais. A dimensão humanitária relaciona-se à formação ética, à responsabilidade social e ao compromisso com a promoção da justiça. Por fim, a dimensão digital configura-se como transversal,

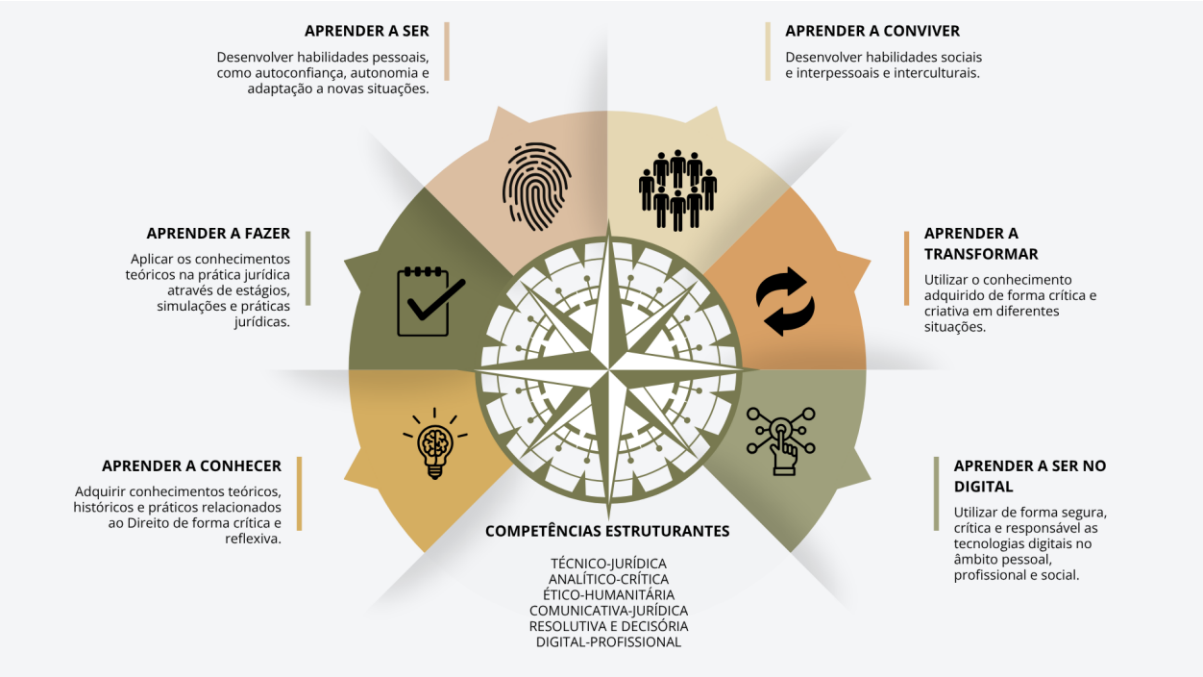
integrando-se às demais e refletindo a transformação das práticas jurídicas em contextos tecnologicamente mediados.

Para além dessas dimensões, a operacionalização da Bússola da Educação Jurídica concretiza-se por meio de seis competências estruturantes, que orientam de forma sistemática o desenvolvimento profissional ao longo da formação. Essas competências são assim definidas:

I. Competência técnico-jurídica: capacidade de compreender, interpretar e aplicar o ordenamento jurídico de forma fundamentada, articulando normas, princípios e jurisprudência em contextos concretos;
II. Competência analítico-crítica: capacidade de analisar o Direito de forma reflexiva e contextualizada, compreendendo suas implicações sociais, políticas e econômicas;
III. Competência ético-humanitária: capacidade de atuar com responsabilidade social, sensibilidade ética e compromisso com os direitos humanos e a promoção da justiça;
IV. Competência comunicativa-jurídica: capacidade de expressar-se de forma clara, precisa e argumentativa, tanto na linguagem oral quanto escrita, adequada aos diferentes contextos da prática jurídica;
V. Competência resolutiva e decisória: capacidade de enfrentar problemas jurídicos complexos, formular soluções fundamentadas e tomar decisões em contextos de incerteza;
VI. Competência digital-profissional: capacidade de atuar de forma crítica, segura e estratégica em ambientes digitais, utilizando tecnologias, dados e ferramentas aplicadas ao campo jurídico.

A representação gráfica da Bússola da Educação Jurídica permite evidenciar que o desenvolvimento das competências profissionais não ocorre de forma linear ou compartimentalizada, mas sim por meio de um processo integrado, no qual diferentes dimensões formativas se articulam continuamente. Nessa perspectiva formativa, a formação do bacharel em Direito passa a ser compreendida como um percurso dinâmico, no qual conhecimentos, habilidades e atitudes são mobilizados de maneira simultânea em contextos concretos de atuação.

Figura 1 – *Framework* da Bússola da Educação Jurídica: articulação entre pilares formativos, dimensões estruturais e competências profissionais.



Fonte: Elaboração própria (2026).

Além disso, a articulação com os pilares da educação reforça o caráter multidimensional da proposta, evidenciando que o processo formativo não se restringe à aquisição de saberes técnicos, mas envolve também o desenvolvimento de capacidades relacionadas à convivência, à autonomia, à transformação social e à atuação em ambientes digitais. Tal integração confere à Bússola um caráter sistêmico, permitindo compreender a formação jurídica como um processo orientado ao desenvolvimento integral do estudante.

Essas competências não se desenvolvem de forma isolada, mas emergem da interação contínua entre as diferentes dimensões formativas, refletindo a complexidade da atuação profissional contemporânea. A prática jurídica exige, simultaneamente, domínio técnico, capacidade crítica, sensibilidade ética, competência comunicativa, habilidade decisória e atuação qualificada em ambientes digitais.

A operacionalização da Bússola implica sua incorporação no planejamento curricular, na definição de objetivos de aprendizagem e na escolha de metodologias pedagógicas. Dessa maneira, o modelo orienta a construção de currículos que articulem teoria e prática, promovam a interdisciplinaridade e favoreçam o desenvolvimento de competências em contextos reais ou simulados de atuação profissional.

Do ponto de vista metodológico, a Bússola incentiva a adoção de estratégias de ensino centradas no estudante, como metodologias ativas, aprendizagem baseada em problemas, estudos de caso e simulações, que possibilitam a mobilização integrada das competências estruturantes. Essas

abordagens contribuem para a transição de um modelo centrado na transmissão de conteúdos para um modelo orientado ao desenvolvimento de competências.

No âmbito da avaliação, a Bússola propõe uma abordagem contínua e formativa, orientada à verificação do desenvolvimento das competências em suas múltiplas dimensões. Isso implica a utilização de instrumentos avaliativos diversificados, capazes de mensurar não apenas o domínio conceitual, mas também a capacidade de aplicação, análise crítica, comunicação e tomada de decisão em contextos complexos.

Assim, a operacionalização da Bússola não se limita à proposição teórica, mas configura-se como um instrumento aplicável ao redesenho curricular e às práticas pedagógicas, contribuindo para a construção de um modelo de formação jurídica mais coerente com as exigências do século XXI.

Essa estrutura evidencia que a Bússola da Educação Jurídica não se limita a um modelo descritivo, mas configura-se como um instrumento analítico-operacional capaz de orientar, de forma integrada, o desenvolvimento das competências profissionais no ensino jurídico contemporâneo.

4.2 Aplicação da Bússola da Educação Jurídica no desenho curricular

A aplicação da Bússola da Educação Jurídica no desenho curricular implica uma reconfiguração dos modelos tradicionais de organização do ensino do Direito, orientando-se pela integração entre competências, conteúdos e práticas pedagógicas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes (Brasil, 2018). Consequentemente, o currículo deixa de ser estruturado exclusivamente por disciplinas estanques e passa a ser concebido como um percurso formativo orientado ao desenvolvimento progressivo de competências profissionais.

A operacionalização desse modelo requer, inicialmente, a definição de competências a serem desenvolvidas ao longo da formação, organizadas a partir das dimensões propostas pela Bússola: técnicas, críticas, humanitárias e digitais. Essas competências devem ser distribuídas de forma progressiva ao longo do curso, considerando níveis crescentes de complexidade e autonomia do estudante.

No eixo das competências técnicas, mantêm-se os conteúdos estruturantes do Direito, tais como Direito Constitucional, Civil, Penal e Processual, porém articulados a situações práticas que permitam sua aplicação em contextos reais ou simulados. A ênfase desloca-se da memorização de normas para a capacidade de interpretação, argumentação e resolução de problemas jurídicos.

As competências críticas podem ser desenvolvidas por meio da incorporação de disciplinas e atividades interdisciplinares, que promovam a análise do Direito em diálogo com outras áreas do conhecimento, como Sociologia, Filosofia, Economia e Ciência Política. Além disso, práticas como debates, análise de casos complexos e produção de textos argumentativos contribuem para o desenvolvimento da reflexão crítica e da capacidade de posicionamento fundamentado.

No que se refere às competências humanitárias, sua inserção no currículo pode ocorrer tanto de forma transversal quanto por meio de atividades específicas, como projetos de extensão, clínicas

jurídicas e práticas voltadas à promoção dos direitos humanos. Essas experiências permitem ao estudante vivenciar o Direito em sua dimensão social, desenvolvendo sensibilidade ética e compromisso com a justiça.

As competências digitais, por sua vez, devem ser integradas às diferentes atividades curriculares, não como conteúdos isolados, mas como parte das práticas de ensino e aprendizagem. Isso inclui o uso de plataformas digitais, análise de dados jurídicos, familiarização com sistemas eletrônicos de processos e a compreensão dos impactos da inteligência artificial e de outras tecnologias no campo jurídico.

A aplicação da Bússola também implica a adoção de metodologias ativas de ensino, que favoreçam a participação do estudante e a mobilização integrada de competências. Estratégias como aprendizagem baseada em problemas, estudos de caso, simulações de audiências e projetos interdisciplinares permitem aproximar o processo formativo das situações reais de atuação profissional.

No âmbito da avaliação, torna-se necessário adotar instrumentos que sejam capazes de mensurar o desenvolvimento das competências em suas múltiplas dimensões. Isso inclui a utilização de avaliações formativas, portfólios, atividades práticas e avaliações baseadas em desempenho, que permitam verificar não apenas o conhecimento teórico, mas a capacidade de aplicação, análise e tomada de decisão.

Adicionalmente, a aplicação da Bússola requer uma revisão do papel do docente, que passa a atuar não apenas como transmissor de conteúdos, mas como mediador do processo de aprendizagem, orientando o desenvolvimento das competências e promovendo ambientes de aprendizagem mais dinâmicos e colaborativos.

Nessa direção, a incorporação da Bússola da Educação Jurídica no desenho curricular possibilita a construção de um modelo formativo mais integrado, flexível e alinhado às demandas contemporâneas, contribuindo para a formação de profissionais do Direito capazes de atuar de maneira crítica, ética e competente em contextos complexos e em constante transformação.

5 DISCUSSÕES E CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a formação jurídica contemporânea se encontra diante de um processo de transição paradigmática, no qual os modelos tradicionais de ensino, centrados na transmissão de conteúdos normativos, mostram-se insuficientes para responder às demandas de um contexto social, tecnológico e profissional em constante transformação. Nesse cenário, a incorporação da abordagem por competências emerge como uma necessidade, mas também como um desafio, especialmente no campo jurídico, historicamente marcado por estruturas curriculares rígidas e por uma forte tradição dogmática.

Embora organismos internacionais como a UNESCO e a OCDE tenham avançado significativamente na proposição de diretrizes educacionais baseadas no desenvolvimento de competências, observa-se a ausência de modelos estruturados que operacionalizem tais diretrizes de

forma específica no âmbito da formação jurídica. A literatura existente, em grande medida, limita-se a reconhecer a importância das competências, sem, contudo, apresentar propostas sistematizadas que articulem essas dimensões no desenho curricular e nas práticas pedagógicas do curso de Direito.

Nesse movimento, a principal contribuição deste estudo consiste na proposição da Bússola da Educação Jurídica como um *framework* teórico e aplicado para a organização da formação por competências no campo jurídico. Diferentemente de abordagens que tratam as competências de forma fragmentada ou meramente instrumental, a Bússola propõe uma estrutura integrada, na qual competências técnicas, críticas, humanitárias e digitais se articulam de maneira dinâmica e interdependente.

Um dos diferenciais centrais da proposta reside na compreensão das competências digitais não como um campo isolado, mas como uma dimensão transversal das competências profissionais. Essa abordagem permite superar visões tecnicistas que reduzem o digital ao domínio de ferramentas, incorporando-o como elemento constitutivo das práticas jurídicas contemporâneas. Tal perspectiva dialoga diretamente com as evidências apresentadas por organismos internacionais, que apontam para a centralidade das tecnologias digitais na reorganização dos processos de trabalho e aprendizagem.

Além disso, a Bússola contribui para o avanço teórico ao explicitar a escolha epistemológica do conceito de competência adotado, fundamentado na perspectiva de competência como input, articulada à sua manifestação em contextos de atuação profissional. Essa delimitação permite conferir maior rigor conceitual à proposta, evitando ambiguidades frequentemente presentes na utilização do termo competência na literatura educacional.

A originalidade da proposta pode ser dimensionada pela comparação com estudos e referenciais correlatos. No contexto estadunidense, o Relatório MacCrate inventariou as habilidades e os valores fundamentais da profissão jurídica, tornando-se referência para a aproximação entre a formação acadêmica e a prática profissional (American Bar Association, 1992). No âmbito latino-americano, o Projeto Tuning construiu um meta-perfil regional para a área de Direito, com competências específicas pactuadas entre universidades de diferentes países (Felix, 2014). Já os referenciais genéricos de competências para o século XXI, como o *Learning Compass* 2030 (OCDE, 2019) e o DigComp 2.2 (Vuorikari; Kluzer; Punie, 2022), oferecem arquiteturas consistentes, porém não especificadas para o campo jurídico.

Em relação a esses referenciais, a Bússola da Educação Jurídica diferencia-se em três aspectos. Primeiro, integra em um único modelo as diretrizes de organismos internacionais e o marco normativo brasileiro (Brasil, 2018, 2021), enquanto propostas como o Relatório MacCrate e o meta-perfil do Tuning partem prioritariamente das demandas da profissão. Segundo, trata a dimensão digital como transversal às demais competências, e não como lista apartada de habilidades tecnológicas. Terceiro, organiza-se em dois níveis articulados, o das dimensões formativas e o das competências estruturantes, o que lhe confere, simultaneamente, valor analítico para a pesquisa e aplicabilidade para o redesenho curricular. Nenhum dos referenciais examinados reúne, de forma integrada, essas três características, o que evidencia a contribuição original do modelo.

No plano prático, a proposta apresenta potencial de aplicabilidade no redesenho curricular dos cursos de Direito, ao oferecer diretrizes para a integração entre competências, conteúdos e metodologias de ensino. Ao articular teoria e prática, a Bússola possibilita a construção de percursos formativos mais coerentes com as demandas contemporâneas, contribuindo para a formação de profissionais mais preparados para atuar em contextos complexos, incertos e digitalmente mediados.

Cabe, ainda, uma ponderação crítica. O próprio debate internacional adverte contra leituras estreitas e economicistas da formação, que reduziriam a educação ao atendimento de demandas imediatas do mercado de trabalho (Delors et al., 2006; UNESCO, 2021). A abordagem por competências não está imune a esse risco. A Bússola da Educação Jurídica o enfrenta ao instituir as dimensões crítica e humanitária como eixos estruturais do processo formativo, e não como apêndices, e ao vincular a formação do bacharel em Direito aos compromissos com a justiça social e com a cidadania global (ONU, 2015). Nessa configuração, o desenvolvimento de competências não substitui a formação integral: constitui o seu instrumento de realização no campo jurídico.

Não obstante suas contribuições, este estudo apresenta limitações que devem ser consideradas. A proposta da Bússola da Educação Jurídica possui natureza teórico-conceitual, não tendo sido, no âmbito deste artigo, objeto de aplicação empírica sistematizada. Por fim, pesquisas futuras podem explorar sua implementação em contextos institucionais específicos, avaliando seus impactos no processo formativo e no desenvolvimento das competências profissionais dos estudantes.

Por fim, destaca-se que a Bússola da Educação Jurídica não se apresenta como um modelo fechado, mas como um referencial aberto e adaptável, passível de ser ajustado às especificidades de diferentes instituições e contextos educacionais. Sua principal contribuição reside na sistematização de uma proposta que articula fundamentos teóricos e diretrizes práticas, contribuindo para o avanço das discussões sobre a formação jurídica no século XXI.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que orientou este estudo consistiu em compreender como reestruturar a formação jurídica de modo a integrar diretrizes internacionais da educação e responder às novas demandas sociais e tecnológicas, superando os limites do modelo tradicional de ensino. A análise desenvolvida permite afirmar que essa reestruturação exige mais do que atualizações pontuais de conteúdo ou a simples incorporação de ferramentas tecnológicas ao currículo. Trata-se, em verdade, de uma mudança mais profunda na própria concepção de formação jurídica, deslocando o foco da transmissão dogmática de conteúdos para o desenvolvimento integrado de competências profissionais.

Nesse sentido, o estudo evidenciou que os referenciais internacionais da UNESCO, da OCDE e da Agenda 2030, especialmente no âmbito do ODS 4, oferecem fundamentos relevantes para a construção de modelos formativos mais aderentes à complexidade do século XXI, ao enfatizarem a aprendizagem ao longo da vida, a formação integral, a cidadania global e o desenvolvimento de competências profissionais, dentre as quais se destacam as dimensões interculturais e digitais. No

campo jurídico, tais diretrizes revelam a insuficiência de um ensino centrado exclusivamente na normatividade e reforçam a necessidade de currículos capazes de articular conhecimentos, habilidades e atitudes voltados à atuação crítica, reflexiva e socialmente comprometida.

No âmbito dessa discussão, a temática das competências interculturais assume papel central na formação superior contemporânea, especialmente diante da intensificação dos processos de internacionalização e da crescente diversidade cultural nos ambientes acadêmicos. As competências interculturais não se desenvolvem de forma espontânea, mas demandam intencionalidade formativa e articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes que possibilitem a interação entre diferentes culturas de maneira crítica e reflexiva. Trata-se de um construto complexo que envolve não apenas o reconhecimento da diversidade, mas a capacidade de dialogar, interpretar e atuar em contextos culturalmente diversos, constituindo elemento essencial para a formação de profissionais aptos a atuar em sociedades plurais e globalizadas (Clemente; Morosini, 2020; Clemente, 2023).

A partir dessa compreensão, sustentou-se que as competências digitais não devem ser tratadas como categoria autônoma ou acessória, mas como expressão contemporânea das competências profissionais, integradas às exigências de um contexto social e laboral marcado pela transformação digital. Essa leitura permitiu situar a formação jurídica em uma perspectiva mais ampla, na qual o domínio técnico do Direito precisa estar articulado à capacidade de análise crítica, à sensibilidade humanitária e à atuação em ambientes tecnologicamente mediados.

O estudo também mostrou que o conceito de competência adotado precisa ser explicitado, distinguindo-se as correntes input e output, e assumindo-se, neste estudo, uma perspectiva integradora centrada na articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes, aplicada a contextos concretos de atuação.

Como resposta ao problema proposto, o artigo apresentou a Bússola da Educação Jurídica como uma proposta teórico-analítica para orientar o redesenho da formação do bacharel em Direito. Sua contribuição consiste em sistematizar um modelo que integra competências técnicas, críticas, humanitárias e digitais, concebidas de forma interdependente e aplicáveis ao desenho curricular, às metodologias de ensino e aos processos de avaliação. Com isso, a Bússola busca oferecer um referencial capaz de superar a fragmentação curricular e a rigidez do modelo tradicional, favorecendo uma formação jurídica mais coerente com as transformações contemporâneas e com as demandas por justiça social, interdisciplinaridade e inovação epistemológica.

Conclui-se, portanto, que reestruturar a formação jurídica à luz das diretrizes internacionais não significa importar modelos externos de modo acrítico, mas reinterpretá-los a partir das especificidades do campo jurídico e das necessidades concretas da formação profissional. Nessa direção, a Bússola da Educação Jurídica apresenta-se como um instrumento analítico e propositivo relevante, ao permitir que o ensino do Direito seja reconcebido não apenas como espaço de transmissão de saberes normativos, mas como ambiente de desenvolvimento de competências voltadas à atuação ética, crítica, técnica e socialmente responsável no século XXI.

REFERÊNCIAS

ABAD, Lucas Gonçalves. Bússola da educação jurídica: direcionamentos para o desenvolvimento de competências profissionais e digitais. 2023. Tese (Doutorado em Educação) – Escola de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023.

AMERICAN BAR ASSOCIATION. Legal education and professional development: an educational continuum. Report of the Task Force on Law Schools and the Profession: Narrowing the Gap. Chicago: American Bar Association, 1992.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 dez. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril de 2021. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2021.

CLEMENTE, Fabiane Aparecida Santos. Competências interculturais decoloniais na educação superior brasileira: o início de uma trajetória conceitual. Revista Eventos Pedagógicos, Sinop, v. 14, n. 1, p. 111-123, 2023. DOI: 10.30681/reps.v14i1.10765. Disponível em: https://periodicos.unemat.br/index.php/reps/article/view/10765. Acesso em: 12 ago. 2026.

CLEMENTE, Fabiane Aparecida Santos; MOROSINI, Marília Costa. Competências interculturais: interlocuções conceituais e uma proposta de releitura para a educação superior. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 46, e216262, 2020. DOI: 10.1590/s1678-4634202046216262. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ep/a/S57Q9ZYfjkBj3qnjTGDnkRJ. Acesso em: 12 ago. 2026.

DANTAS, San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 159, p. 449-458, 1955.

DELORS, Jacques et al. Educação: um tesouro a descobrir: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. 10. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO, 2006.

FELIX, Loussia Penha Musse (org.). Educación superior en América Latina: reflexiones y perspectivas en Derecho. Bilbao: Universidad de Deusto, 2014.

FLEURY, Maria Tereza Leme; FLEURY, Afonso. Construindo o conceito de competência. Revista de Administração Contemporânea, Rio de Janeiro, v. 5, n. esp., p. 183-196, 2001.

FLEURY, Maria Tereza Leme; FLEURY, Afonso. Alinhando estratégia e competências. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 44-57, jan./mar. 2004.

GHIRARDI, José Garcez. O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2012.

LE BOTERF, Guy. Desenvolvendo a competência dos profissionais. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. Análise textual discursiva. 3. ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2016.

MOROSINI, Marília Costa; MENTGES, Manuela. Organismos internacionais e educação superior: proposições da agenda E2030. ETD - Educação Temática Digital, Campinas, v. 22, n. 3, p. 632-650, 2020. DOI: 10.20396/etd.v22i3.8659308. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8659308. Acesso em: 29 mar. 2026.

OCDE – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. OECD Learning Compass 2030. Paris: OECD, 2019. Disponível em: https://www.oecd.org/education/2030-project/teaching-and-learning/learning/learning-compass-2030/. Acesso em: 29 mar. 2026.

OCDE – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. OECD Digital Education Outlook 2023: towards an effective digital education ecosystem. Paris: OECD Publishing, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1787/c74f03de-en. Acesso em: 29 mar. 2026.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel. Acesso em: 12 ago. 2026.

UNESCO. Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação para a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4. Brasília: UNESCO, 2016. Disponível em: https://unesdoc.UNESCO.org/ark:/48223/pf0000243278_por. Acesso em: 12 ago. 2026.

UNESCO. Reimagining our futures together: a new social contract for education. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: https://unesdoc.UNESCO.org/ark:/48223/pf0000379707. Acesso em: 12 ago. 2026.

VUORIKARI, Riina; KLUZER, Stefano; PUNIE, Yves. DigComp 2.2: the Digital Competence Framework for Citizens: with new examples of knowledge, skills and attitudes. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2022. Disponível em: https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC128415. Acesso em: 12 ago. 2026.

ZARIFIAN, Philippe. Objetivo competência: por uma nova lógica. São Paulo: Atlas, 2001.

Recebido em: 14 de abril de 2026.
Aprovado em: 19 de agosto de 2026.

[i] Lucas Gonçalves Abad. Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Advogado licenciado no Brasil, em Portugal e na Espanha. Pedagogo e Gestor. Membro do Grupo de Pesquisa UNIVERSITAS/RIES na linha de pesquisa Educação Superior, e da Comissão de Educação Jurídica da OAB/RS. Também integra a Equipe Editorial da Revista Panorâmica, da UFMT (ISSN: 2238-9210). Porto Alegre-RS, Brasil. Curriculum Lattes: http://lattes.cnpq.br/2008493633542386
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-8566-7944
E-mail: lucasgoncalvesabad@gmail.com